



Prefeitura Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 717, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.959

Dispõe sobre isenção de impostos de
Indústrias e Profissões e de Licença
e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento dos impostos de Indústrias e de Licença, os estabelecimentos que explorarem o comércio de gêneros de primeira necessidade, instalados no recinto do Mercado Municipal.

§ - único - A isenção vigorará pelo prazo de 3 anos e será contada a partir do exercício em curso.

Artigo 2º - Serão canceladas ex-officio os lançamentos porventura efetuados pela Diretoria da Fazenda Municipal, correspondentes ao ano corrente e incidentes sobre os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de dezembro de 1.959.

Thiago Bibeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 16 de dezembro de 1.959.

Euclides Nóbile
Diretor Administrativo